

**XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA,
DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
BONITO, MS - 2009**

ÁREA TEMÁTICA: ACESSO À INFORMAÇÃO

**SUB-ÁREA: PROMOÇÃO E DISPONIBILIDADE DE PRODUTOS MULTILÍNGUES
DIVERSIDADE CULTURAL**

**DIVERSIDADE CULTURAL APLICADA AO CÓDIGO DE CATALOGAÇÃO:
UTOPIA OU NECESSIDADE?**

por

Eliane Serrão Alves Mey – elimey@ufscar.br

Zaira Regina Zafalon – zaira@ufscar.br

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
Rodovia Washington Luís, km 235 - SP-310
São Carlos - São Paulo - Brasil
CEP 13565-905
<http://www.ufscar.br>

DIVERSIDADE CULTURAL APLICADA AO CÓDIGO DE CATALOGAÇÃO: UTOPIA OU NECESSIDADE?

Eliane Serrão Alves Mey¹

Zaira Regina Zafalon²

RESUMO:

Levantam-se alguns tópicos históricos sobre as demandas e justificativas por um código brasileiro ou luso-brasileiro de catalogação. A necessidade de um código nacional fundamenta-se nas adequações obrigatórias às características sócio-culturais das comunidades usuárias. Apresenta-se uma definição de código de catalogação. Indicam-se alguns aspectos críticos do novo código anglo-americano, o RDA. Para finalizar, apresentam-se novas razões e proposta para um código de catalogação em língua portuguesa.

PALAVRAS-CHAVE: DIVERSIDADE CULTURAL, CÓDIGO DE CATALOGAÇÃO, CÓDIGO DE CATALOGAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA.

1 – Introdução

Pretende-se, com este trabalho, apresentar uma síntese das propostas e desdobramentos para um código de catalogação em língua portuguesa, seja este apenas português, brasileiro, ou luso-brasileiro, inclusive sua justificativa. Retornamos a essa antiga idéia em vista das inúmeras questões suscitadas pelo novo código anglo-americano, o *Resource Description and Access* [Descrição e Acesso ao Recurso], ou RDA, a ser publicado (impresso) ou disponibilizado (em meio eletrônico) ainda em 2009.

Parte-se aqui do princípio de que os grupos lingüísticos, e mais especificamente os países, ou regiões dentro de cada país, ou mesmo comunidades, apresentam características que devem ser consideradas para que se possam encontrar os registros do conhecimento por meio de nossas representações documentais; tais características exigem um tratamento diferenciado em suas bibliotecas. A representação documental, ou bibliográfica, visa a duas ações básicas: a de individualizar registros do conhecimento, por meio de seus aspectos físicos, ou de suas manifestações e itens; e a de reunir registros do conhecimento, por meio de suas características de conteúdo, ou de suas expressões e obras. Cabe

¹ Professora aposentada da Universidade Federal de São Carlos. Contato: elimey@ufscar.br.

² Professora Assistente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal de São Carlos e Doutoranda em Ciência da Informação na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Contato: zaira@ufscar.br

ao catalogador definir os elementos essenciais que satisfaçam as necessidades de seu público específico para o cumprimento de tais ações. Nesse sentido, as informações de um registro documental voltado a um público leigo distinguem-se das informações de um registro documental voltado ao especialista. Por exemplo: o que deseja um erudito bibliófilo na Biblioteca Nacional ao examinar determinado item entre as obras raras? O que deseja o leitor comum (que pode até mesmo ser o bibliófilo em outro momento) na biblioteca pública ao buscar determinada expressão? Centros de documentação diversos, momentos diversos, públicos diversos, necessidades diferentes quanto à representação. Por que usarmos todas as mesmas regras? E ainda: como apropriar uma mesma descrição a diversos públicos presentes em uma mesma biblioteca?

Há um enfoque primordial, que nos obriga a refletir antes da escolha de alternativas mais fáceis (e aparentemente melhores e mais rápidas). Nenhum centro de documentação configura-se uma ilha. Com isto se quer dizer que todos nós devemos e precisamos compartilhar recursos, não apenas os bibliográficos, mas também as próprias representações de tais recursos. Porém, normas e adequação ao público não se fazem inconciliáveis. Os padrões se tornam indispensáveis, embora muito flexíveis. E compartilhar é mais barato e mais rápido do que elaborar. Portanto, as normas de catalogação se mostram essenciais e seus códigos, um auxiliar inestimável.

Um código de catalogação pode ser definido como um conjunto de regras, interpretações e, por vezes, exemplos indicativos e explicativos, destinado à elaboração de registros bibliográficos. Entende-se a catalogação como o constructo da representação dos registros do conhecimento em todos os seus aspectos, tanto descritivos quanto de conteúdo. A representação documental se efetiva por meio da sintaxe e da semântica e estabelece relações entre os recursos bibliográficos, seu aspecto mais importante. Uma norma de catalogação, historicamente, pode ter um caráter local (por exemplo: as regras de Anthony Panizzi para a British Library), nacional (como as *Regras Portuguesas de Catalogação*), internacional (por exemplo: as ISBDs e os Princípios de Catalogação) ou, ainda, tornarem-se internacionalizadas (como é o caso das *Anglo-American Cataloguing Rules 2nd ed.*, ou AACR2).

Os códigos de catalogação refletem uma proposta de interpretação e de uso para a representação bibliográfica de diversificada tipologia documental, baseados

em normas internacionais. Por outro lado, refletem a cultura de um determinado grupo social ou lingüístico, cujas peculiaridades não poderiam ocultar. Quando pensamos que um código deve servir a grupos de usuários, torna-se indispensável sua adequação aos grupos pretendidos. Tais códigos apresentam diretivas de construção da representação e têm o objetivo de estabelecer o processo comunicativo entre os usuários e os objetos documentais. Esse processo comunicativo deve fundamentar-se na conveniência do usuário e sustentar-se em cinco pilares: integridade, precisão, clareza, lógica e consistência (MEY; 1987; 1995; 1998; 2009). Neste ano, consta da *Declaração dos Princípios Internacionais de Catalogação* (Princípios de Paris revisitados) que os códigos de catalogação devem ter como diretrizes: [1] a conveniência dos usuários, [2] o uso comum, [3] a representação, [4] a precisão, [5] a suficiência e a necessidade, [6] a significância, [7] a economia, [8] a consistência e padronização, e [9] a integração. Vale mencionar que o usuário deve ser o foco primordial da atividade de catalogação.

Não se pode perder de vista que o código fornece diretivas para a colocação de 'algo' no 'lugar de', isto é, para o ato de representar. Essa representação é muito mais complexa do que aparenta. Embora o ato representacional se realize por uma pessoa, que pretende uma certa imparcialidade, sabemos de antemão tratar-se de utopia, ou mesmo falácia, uma vez que todos nós permanecemos envolvidos por nossa própria história, nossa cultura e pelo mundo em que nos inserimos, assim como os próprios códigos. Portanto, o olhar do catalogador não se deve sobrepor aos daqueles para quem se fazem as representações de fato: os usuários. Neste caso, a palavra "usuários" assume múltiplos olhares: o olhar do leitor, ou do destinatário da obra do autor; o olhar do autor, ou da identidade bibliográfica, ou da obra em si, que espera ser encontrada; e o olhar de todas as outras instituições documentais no mundo, porque nenhum centro de documentação é uma ilha. A representação não se deve propor a tomar o lugar do representado, mas buscar a forma de tornar o representado reconhecível diante de dada situação, contexto e público.

A constatação desse fato nos leva a almejar que os códigos de catalogação, isto é, o conjunto de normas estabelecidas para o reconhecimento da sintaxe e da semântica do registro documental representado, do significado do representado, devam estar intrinsecamente vinculados à cultura e às comunidades usuárias.

No Brasil, o uso de códigos de catalogação estrangeiros iniciou-se pelo Curso de Biblioteconomia do Colégio Mackenzie em São Paulo, em 1929, que optou pelo ensino do código da American Library Association (ALA). Nas décadas seguintes, obtiveram grande influência a edição em espanhol e as duas traduções em português do código da Biblioteca Apostólica Vaticana, ou Código da Vaticana (1949 e 1962), até a chegada da primeira tradução das Anglo-American Cataloguing Rules, ou Código de Catalogação Anglo-Americano, em 1969, quando este, gradativamente, substituiu o código da Vaticana, mesmo assim ainda empregado nos anos 1980. A partir de então, a Biblioteconomia brasileira traduz e aplica integralmente as AACR, em suas diferentes edições e revisões, apesar de inúmeras propostas, entre os anos 1934 e 1963, para criação de um código brasileiro, ou luso-brasileiro de catalogação.

2 – Resgate de propostas de códigos de catalogação em língua portuguesa

A literatura aponta alguns documentos que apresentaram propostas de elaboração de códigos de catalogação em língua portuguesa. Dentre estes, destacam-se:

Entre 1934 e 1963, muitos foram os trabalhos que preconizaram a criação de um código brasileiro, ou código para países de língua portuguesa. Podem-se citar: Duarte Ribeiro (1934), Associação Paulista de Bibliotecários (1941), Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) (1943), Maria Luísa Monteiro da Cunha (1946 e, novamente, 1963), primeiro Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, como recomendação (1954), Felisbela Carvalho (1961) e Mário Costa (1963). (MEY, 1995, p. 24).³

Obteve-se, concretamente, um acordo para nomes em língua portuguesa, ratificado em 1961, na Conferência de Paris. Em Portugal, segundo Sottomayor (2006), o interesse pela elaboração de um código nacional remonta a 1819, com Frei João de Santa Ana. A determinação das Regras Portuguesas de Catalogação, publicadas em 1984, consideraram a sistematização feita na década de 1920, por Raul Proença, então Chefe da Divisão dos Serviços Técnicos da Biblioteca Nacional; os Princípios de Paris, de 1961; o Anteprojecto das Regras Portuguesas de Catalogação, de 1972, coordenado por Armando Nobre de Gusmão; o Projecto das

³ A data de 1946, no trabalho de Maria Luísa Monteiro da Cunha, refere-se a seu curso de pós-graduação. A data da obra em que consta a sua contribuição é de 1948 (cf. Referência, com base em Barbosa, 1978.)

Regras Portuguesas de Catalogação, em 1975, também coordenado por Gusmão; e a determinação, pelo Ministro da Cultura, da publicação das *Regras Portuguesas de Catalogação*, concluída em 1984, com a contribuição de Gusmão, Fernanda Maria Guedes de Campos e José Carlos Sottomayor. Em 2008, houve revisão e atualização das *Regras Portuguesas de Catalogação*, com base nas AACR2 e nas ISBDs.

No Brasil, pode-se considerar como um primeiro código nacional a obra de Alfredo G. dos Santos Diniz, de 1916. O autor, “official-archivista do Senado do Estado de S. Paulo” (MEY, 1987, p. 47-48), em sua *Bibliothecosophia*, isto é, *ciência das bibliotecas*, listou elementos que considerava: fundamentais e indispensáveis, acessórios, supérfluos e de luxo; citou, inclusive, a fonte prescrita para acesso às informações a descrever. Dentre os elementos “fundamentais e indispensáveis” encontram-se “o nome do autor”, “o título da obra” e “o ano da edição”. Para as “anotações acessórias”, o autor considerou “o número de lâminas”, “o nome do tradutor”, “o autor do prefácio”, “o lugar da edição”, “o nome do editor”, “o número de volumes”, “páginas”, “o formato”, “a categoria do livro”, “a encadernação” e “a procedência da obra”. Indicou como supérfluas: “a data em que se redigiu a ficha”, “a assinatura do redator” e “a indicação de preço, que sempre é variável e que se pode saber em qualquer momento pelos catálogos dos editores”.

Representam luxo de trabalho, que pode reservar-se para o antiquariado” [:] 18. a descrição de ex-libris. 19. a separação das palavras por guias dobradas, ou por linhas verticais, simples ou dobradas, para marcar cada linha do frontispício, etc., etc. 20. a descrição do papel, do tipo, das figuras, da paginação, assinaturas, filigranas, etc. 21. os resumos recopilados, que, em geral são pouco mais eloquentes que o título da obra e sempre defeituosos (roubam muito tempo porque para redigir uma ficha desta classe é preciso examinar, quando não ler, a obra inteira, empregando dois, três e quatro dias na redação de uma só ficha, o que, fazendo bem as contas, sai muito caro). (DINIZ, 1916 apud MEY, 1987, p. 47-48)

Como fonte prescrita de informação, Diniz (*op. cit.*) recomendava a consulta ao “frontispício do livro”, isto é, à página de rosto, para retirada do “nome e apelido do autor”, “título da obra”, “lugar da edição, editor e ano”, “número de volumes de que se compõe a obra” e “formato”. Não se pode estabelecer se Diniz consultou códigos de catalogação existentes à época (da Alemanha, Áustria, Bélgica,

Espanha, França, Holanda, Itália, Suíça, Vaticano e países escandinavos) ou se tais regras derivaram de sua experiência profissional.

Entre os anos 1940 e 1969, a maior influência deveu-se ao Código da Biblioteca Apostólica Vaticana, intitulado *Normas para Catalogação de Impressos* em suas edições brasileiras. Tal influência não impediu que, em 1954, no I Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (CBBB), houvesse a seguinte Recomendação:

Que se organize um código para a catalogação de livros infantis, contendo as regras essenciais para a organização de um catálogo e redigido de maneira muito clara, com abundância de notas explicativas tendo em vista a sua provável utilização por elementos estranhos à biblioteca. (FERREIRA; TOLEDO; FERREIRA, 1979).

Do mesmo modo, no III CBBB, em 1961, recomendava-se:

Que se crie uma Comissão Brasileira de Catalogação, incumbida de discutir e redigir as regras necessárias à catalogação de nomes brasileiros e portugueses, que passarão a constituir norma nacional. (op. cit.).

Tal recomendação de fato efetivou-se. Consta do Apêndice F da edição brasileira do Código Anglo-americano de Catalogação. A última vez a se tratar do assunto se deu durante o V CBBB, em 1965, quando houve a recomendação para: “Que as Comissões específicas da FEBAB estudem normas catalográficas para aplicar em sistemas mecanizados” (op. cit.).

Duas obras merecem destaque, no Brasil, por terem assumido o papel de códigos nacionais: *Catalogação Simplificada*, de Cordélia Robalinho Cavalcanti (1970) e *Catalogação de Recursos Bibliográficos: AACR2R e MARC21*, de Antônia Motta de Castro Memória Ribeiro (2008 e suas versões anteriores), informalmente conhecido como “Código da Antônia”.

A partir de 1969, com a tradução brasileira do *Código de Catalogação Anglo-Americano*, o Brasil se tem dedicado às traduções dos códigos anglo-americanos, utilizando-os integralmente, com restritas adaptações ao contexto nacional.

3 – Considerações preliminares sobre o código RDA

Chega-se, então, à atual proposta do código Resource Description and Access (RDA), previsto ainda para 2009, em substituição às AACR2, e cuja versão preliminar, ainda incompleta, encontra-se disponível na internet.⁴ Primeiramente, as mudanças nas regras em si mostram-se poucas. Evidentemente, seria difícil

⁴ Tal documento pode ser acessado no endereço: <http://www.rdaonline.org/constituencyreview/>

modificar o que se derivou de acordos internacionais. Mudam-se as interpretações, não as regras. Em segundo lugar, o RDA, por enquanto incompleto, constitui-se já de 1.747 páginas! Em terceiro lugar, apresenta-se difícilíssimo à consulta, pois aparenta orientar-se à busca por meio eletrônico, com um número infinito de vínculos (*links*) remissivos, embora ainda não disponíveis na versão preliminar. O excesso de vínculos torna despercebidos os lapsos e as repetições. Finalmente, apesar de explicar-se por meio dos *Functional Requirements for Bibliographic Records* (FRBR), não acompanha o sentido dos mesmos: trata-se mais de termos do que de uma nova configuração da representação bibliográfica e de seus produtos, visando ao usuário. Por exemplo, um caso não resolvido pelo RDA, porque continua a considerar a manifestação (como as AACR) e não a obra e a expressão (como desejável pelos FRBR): uma dissertação ou tese, simultaneamente apresentada em papel (manuscrito, portanto expressão não publicada) e digitalizada ou incorporada a um banco digital de teses e dissertações (documento eletrônico, portanto publicado); tornam-se indispensáveis dois registros bibliográficos para a mesmíssima obra, porque houve mudança na manifestação. Nos dias de hoje, com inúmeras versões de um mesmo texto na internet, obter-se-ão registros bibliográficos sem conta e sem necessidade. Em suma: excesso de regras, de vínculos, inadequação aos FRBR e pouca mudança nas regras tornam duvidosa a atualidade do RDA. Imaginem-se os custos, o tempo e os esforços necessários a uma edição brasileira deste código! Pelos mesmos motivos, apesar de intensamente utilizadas, não há edição brasileira da *Dewey Decimal Classification*, ou traduções das classes ampliadas da *Classificação Decimal Universal*.

Durante anos não pudemos usufruir das últimas edições das AACR2, à conta dos direitos autorais e seus respectivos pagamentos. Salienta-se aqui: julgamos de todo justo que o trabalho e o investimento necessários à consecução de um código para nações de língua inglesa sejam recompensados por meio dos direitos autorais. O que não significa que possamos, ou mesmo devamos, pagar por tais direitos, para utilizar exemplos em língua inglesa, problemas e soluções advindos da língua inglesa, com todas as decisões relativas à língua portuguesa ou ao Brasil em apêndice ou nota de rodapé. Chega-se ao cúmulo, na regra 22.5C2 do AACR2R, relativa à forma conhecida como preferida ou consagrada pelo autor, do capítulo 22, em que o exemplo relativo a Machado de Assis foi omitido (porém não modificado) na última versão brasileira. Este exemplo contradiz frontalmente as regras aplicáveis

aos nomes de língua portuguesa, constantes do Apêndice F: Entradas para nomes de língua portuguesa. O que vale nestes casos: a interpretação da Library of Congress norte-americana ou a norma internacional acordada entre os países de língua portuguesa e reconhecida na Conferência de Paris? Não se trata de xenofobia, nem de excessos, mas de questões práticas.

Há quem justifique o uso das AACR por termos imensos acervos em inglês e em outras línguas, por nossa produção editorial ainda se mostrar pobre, ou por as normas anglo-americanas solucionarem o cotidiano. Apesar da verdade factual para algumas áreas do conhecimento, dentre os que criticam iniciativas por um código mais nacional também se encontram aqueles que menos utilizam as AACR2, ou as utilizam com inúmeras “adaptações”. Existe um princípio fundamental aplicável às regras de quaisquer códigos (de catalogação, por exemplo, entre outros): criam-se normas para serem cumpridas, no máximo interpretadas, não para adequações ao bel-prazer de cada um⁵. Porém, as regras podem ser interpretadas e diferenciadas, a partir de bases internacionalmente acordadas, para adaptação a contextos culturais específicos.

Visando a um acordo internacional sobre normas de catalogação, para além das ISBDs, ocorreram cinco Reuniões Internacionais de Especialistas para um Código Internacional de Catalogação (IME-ICC), realizadas durante as Conferências Gerais da IFLA, de 2003 a 2007. Cada Reunião se realizou em um continente, para abarcar diferentes pontos de vista. O objetivo maior, de início, seria a criação de um código internacional de catalogação. No correr do tempo, obtiveram-se novos princípios de catalogação, ou melhor, Princípios de Paris (1961) revisitados, para sua adequação ao século XXI, já acordados e traduzidos. Os princípios, mais uma vez, tratam das diretrizes para a elaboração de códigos de catalogação. O código internacional em si parece ter sido esquecido ao longo do percurso. Há uma clara sinalização de que tal código talvez não se venha a constituir e que cada país ou grupo lingüístico deva escolher sua própria via. Tal qual já declarava Costa (1968, p. 216) ao considerar utópica a “plena unificação de regras de catalogação biblioteconômica”.

4 – Código de catalogação em língua portuguesa

⁵ Cabe uma observação: as normas bibliográficas da ABNT são diretivas, não prescritivas, pois se destinam a leigos e a diferentes contextos. Embora haja uma normalização preferencial, esta não é obrigatória. A uniformidade se sobrepõe à norma em si.

Caminhou-se muito naquele sentido com os Princípios de Catalogação e as ISBDs. Percebeu-se também, ao longo dos anos, que as AACR assumiram um caráter internacionalizado, talvez devido ao MARC e ao UNIMARC, talvez à conta de um certo colonialismo cultural. Traduziram-se ou adaptaram-se as normas anglo-americanas para o Brasil, República Tcheca, Portugal, Espanha e Vaticano. Ao mesmo tempo, diversos outros países apresentam suas próprias regras de catalogação, tais como: Regeln für die alphabetische Katalogisierung - RAK (Alemanha e Áustria), Rakovodstvo za azbučni katalogi na knigi (Bulgária), Pravidnik i priručnik za izradbu abecednih kataloga - PPIAK (Croácia, Eslovênia e Macedônia), Katalogiseringsregler og bibliografisk standard for danske biblioteker (Dinamarca), Suomalaiset Luettelointisäännöt (Finlândia), AFNOR Cataloguing Rules (França), Magyar Szabvány 3423, 3440, 3424 e Konyvtári Szabályzat (Hungria), Regole italiane di catalogazione per autori - RICA (Itália), Kompiuterinių bibliografinių ir autoritetinių įrašų sudarymo metodika (Lituânia), Regels voor de titelbeschrijving (Holanda), Regras Russas de Catalogação (Rússia) e Katalogiseringsregler för svenska bibliotek (Suécia). As AACR2 mesmas originam-se de acordo entre países de língua inglesa: Austrália, Canadá, Estados Unidos e Reino Unido. (IFLA, 2003). Durante anos, as AACR apresentavam diferenças interpretativas e culturais, exigindo duas edições: uma britânica e outra norte-americana. Entretanto, pelo fato de todos os códigos acima citados basearem-se nas ISBDs e nos Princípios de Paris há concordância em inúmeros aspectos, principalmente quando visam ao intercâmbio de informações bibliográficas.

Como citada anteriormente, a idéia de um código de catalogação em língua portuguesa não é nova. Reapresentamos aqui a questão feita por Costa (1968, p. 216-217): “qual a possibilidade que existe da criação imediata de códigos de catalogação biblioteconômica, não para países, progresso por vezes atingido no passado, mas para áreas lingüísticas”? A resposta poderia ter vindo com o anseio primeiro em se estabelecer um código internacional de catalogação. Tal código seria uma junção da ISBD e dos Princípios Internacionais de Catalogação e representaria uma diretriz internacional, flexível, aplicável a idiomas e aspectos culturais específicos. Com isso, se evidenciaria o atendimento às necessidades próprias dos usuários, a partir de uma linguagem comum. Hoje, parece-nos que esse projeto talvez se coloque como a utopia do momento.

Já é tempo de retomarmos as propostas anteriores, além do exemplo e experiência de nossos irmãos portugueses e, finalmente, obtermos um código de catalogação em língua portuguesa. Por que em língua portuguesa e não um código brasileiro?

Dentre outras justificativas e motivações para a efetivação de tal proposta, consideramos de suma importância o envolvimento de países que não têm como recolher os direitos autorais, que não vêem as suas culturas respeitadas, que não vêem mais de forma incontestável os produtos anglo-americanos e que não se identificam com as AACR2. Consideramos também que a maturidade intelectual e profissional a que chegaram os países de língua portuguesa cria condições para o estabelecimento de normas próprias, ao invés de se contentar tão somente com adequações, ou cortes, nos exemplos. Tanto Portugal como o Brasil possuem um grupo interessado, capaz e em condições de estabelecer um código de catalogação para língua portuguesa, sem contar que nossos irmãos d'além mar já apresentam experiência significativa neste campo.

Deparamo-nos, por fim, com a barreira lingüística entre brasileiros e portugueses. Falamos todos o mesmo idioma, agora escrevemos da mesma forma, porém a cultura da língua é diferente, os mundos são outros, o vocabulário especializado também. O que fazer? Do mesmo modo que outros países em um mesmo grupo lingüístico podemos criar edições simultâneas, comuns, porém adaptadas aos usos de cada país.

Conclusão

O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado entre Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, vigente a partir de 2008, tornou viável um Código de Catalogação em Língua Portuguesa, em vista da aproximação entre as comunidades envolvidas. Dois aspectos a considerar: 1) o respeito às diversidades culturais e regionais; 2) o respeito às variadas necessidades quanto às representações bibliográficas.

Sobre o último ponto, ressalte-se que as quase duas mil páginas do novo código anglo-americano não contemplam as precariedades de inúmeros centros documentais, que não precisam de registros minuciosos, nem dispõem de meios para custeá-los ou fazê-los. Portanto, qualquer código adequado precisa oferecer possibilidades e diretrizes para que se enquadrem facilmente os registros bibliográficos com informações essenciais, ou aqueles com informações contigentes.

Deve permitir a realização de catalogações desde as mais singelas até as mais elaboradas, ou, como dizia Diniz (1916), incluindo desde elementos fundamentais aos de luxo!

Referências:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECÁRIOS. **Regras gerais de catalogação e redação de fichas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1941.

ASSUNÇÃO, M. C. **Comemoração dos 210 anos da Biblioteca Nacional de Portugal**. 2006. Disponível em: < <http://biblio.crube.net/?p=932>>. Acesso em: 08 abr. 2009.

BARBOSA, A. P. **Novos rumos da catalogação**. Rio de Janeiro: BNG/Brasilart, 1978.

BRASIL. **Decreto nº 6.583, de 19 de setembro de 2008**. Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6583.htm>. Acesso em: 07 abr. 2009.

CARVALHO, F. L. de M. Necessitamos, urgentemente, de um código brasileiro de catalogação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 3., Curitiba, 1961. **Trabalhos apresentados**. [S.l.: s. n., 1961].

CAVALCANTI, C. R. **Catalogação simplificada**. Brasília: UnB, 1970.

CÓDIGO de catalogação anglo-americano. 2. ed., rev. 2002. Preparado sob a direção do Joint Steering Committee for Revision of AACR. Tradução para a língua portuguesa sob a responsabilidade da Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições. São Paulo: FEBAB, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.

COSTA, M. A. N. **Da possibilidade e oportunidade de criação de um código de catalogação biblioteconômica para países de língua portuguesa**. Lisboa: [s. n.], 1963. 4 f. "Nota apresentada ao V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. Coimbra, setembro de 1963."

CUNHA, M. L. M. Nomes brasileiros e portugueses: problemas e soluções. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON CATALOGUING PRINCIPLES, 1961, Paris. **Report...** ed. by A. H. Chaplin and Dorothy Anderson. London: IFLA, 1963.

CUNHA, M. L. M. **Normas brasileiras**: um problema na catalogação. São Paulo: Escola de Biblioteconomia, 1948.

DINIZ, A. G. dos S. **Bibliothecosophia**: ciência das bibliothecas, ou, **Ligeiras notas referentes à organização e à administração de bibliothecas**. São Paulo: Typographia Diário Oficial, 1916.

FERREIRA, C. N. de C.; TOLEDO, M. do R. de C. F.; FERREIRA, R. H. C. **1954-1979**: jubileu dos congressos de biblioteconomia e documentação: temários, autores, trabalhos apresentados, recomendações. Curitiba: [s. n.], 1979.

IFLA MEETING OF EXPERTS ON AN INTERNATIONAL CATALOGUING CODE, 1., 2003, Frankfurt. 2003. **Papers...** Disponível em: <http://www.dnb.de/standardisierung/afs/imeicc_papers.htm>. Acesso em: 07 abr. 2009.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Declaração dos Princípios Internacionais de Catalogação.** Disponível em: <http://www.ifla.org/VII/s13/icp/ICP-2009_pt.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2009.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Functional requirements for bibliographic records.** Disponível em: <<http://www.ifla.org/VII/s13/frbr/index.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2008.

MEY, E. S. A. **Introdução à catalogação.** Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 1995.

MEY, E. S. A. The item, the work and the object of cataloging. **Cataloging & Classification Quarterly**, New York, v. 26, n. 1, p. 45-62, 1998.

MEY, E. S. A.; SILVEIRA, N. C. **Catalogação no plural.** Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2009 (no prelo).

MEY, E. S. A. **Catalogação e descrição bibliográfica:** contribuições a uma teoria. Brasília: ABDF, 1987.

RESOURCE Description and Access. 2009. Disponível em: <<http://www.rdaonline.org/constituencyreview/>>. Acesso em: 20 fev. 2009.

RIBEIRO, A. M. de C. M. **Catalogação de recursos bibliográficos:** AACR2R em MARC 21. 3. ed., 1. reimpr. com corr. Brasília, 2008.

RIBEIRO, J. D. **Regras bibliográficas** (ensaios de consolidação). Rio de Janeiro: Indústria do Livro, 1934.

SILVA, A. J. **Política de catalogação para as Bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.** Disponível em: <[http://www.dglb.pt/sites/DGLB/Portugu%C3%AAs/bibliotecasPublicas/documentacaoBibliotecas/Documents/Pol%C3%ADtica%20Cataloga%C3%A7%C3%A3o%20DGLB%20vDGLB\(2009.02.03\).pdf](http://www.dglb.pt/sites/DGLB/Portugu%C3%AAs/bibliotecasPublicas/documentacaoBibliotecas/Documents/Pol%C3%ADtica%20Cataloga%C3%A7%C3%A3o%20DGLB%20vDGLB(2009.02.03).pdf)>. Acesso em 13 mar. 2009.

SOTTOMAYOR, J. C. Regras Portuguesas de Catalogação. In: JORNADAS PORBASE, 10., 2006, Lisboa. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://purl.pt/6393/1/comunicacoes/regras-portuguesas-catalogacao.pdf>>. Acesso em 22 mar. 2009.